



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PACATUBA, DO ESTADO DE SERGIPE.**

Pregão Eletrônico SRP nº 50/2023-PMP

Objeto da modalidade licitatória: "Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE(...)

A **VIA RETA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.254/0001-57, com sede na Avenida Alexandre Alcino, nº 1.900, Bairro Santa Maria, CEP 49.044-093, Aracaju/SE, e-mail: **viareta@hotmail.com**, neste ato representado pelo conduto dos seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, conforme subscreve a cláusula quatorze da ordem mandamental em tela, c/c **inciso XVIII, do art.4º da Lei nº 10.520/02**, a fim de impetrar, tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

O inconsistente julgamento deste Ilustre Pregoeira **STELLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA**, do **Município de Pacatuba do Estado de**

IANN MACHADO DE OLIVEIRA
Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 ✉ iannmoliveiraadv@gmail.com



Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede constitucional, à PÇ. Nossa Senhora de Lourdes, S/N – Centro, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame Licitatório supramencionado, veio esta Recorrente, impugnar este Edital, em razão de exigências desrazoáveis e direcionadas, a quem das obrigações técnicas para execução do objeto licitatório.

Em seguida, a Recorrente, participou do certame com outras licitantes, pelo que apresentou o rol de documentos de habilitação, e proposta de preços almejando ser contratada, conforme o art.27 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, observe-se a relação das empresas que preencheram os requisitos subscritos no **art. 27 da Lei nº 8.666/93**, e foram inabilitadas por exigências ilegal, em ordem classificatória,

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR GLOBAL	PROPOSTA INEXEQUÍVEL	INABILITADAS EXIGÊNCIA DIRECIONAL-ILEGAL
LCA COMÉRCIO	R\$ 6.310,68	DESCLASSIFICADA	
ELETRICA RADIANTE	R\$ 4.385.648,00		INABILITADA NÃO APRESENTOU O CRA
VIA RETA	R\$ 4.425.850,00		INABILITADA NÃO APRESENTOU O CRA
E F COSTA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.749.000,00		INABILITADA NÃO APRESENTOU O CRA
VIA SERVLOC LTDA	R\$5.350.000,00		

Portanto, ao manter a redação da exigência técnica do CRA - caso "sub examine" para comprovação de qualificação técnica, das empresas participantes, tona-se ilegal, por não atender os parâmetros técnicos normativos a serem exigidas para fins de qualificação técnica em licitações, constituindo-se previsão irrazoável, desproporcional, e **prejuízo ao ERÁRIO MUNICIPAL.**

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7AA2-A78D-CB32-2B45.



Ademais, conforme o relatório de licitantes inabilitadas por exigência "CRA" que não se enquadram nas execuções do objeto licitatório, ou seja, não são execuções pertinentes aos profissionais de Administração e áreas correlatas, previstos na Lei nº 4769/1965, denota-se o injusto a ilegalidade e cerceamento ao direito de ampla participação e de isonomia entre os licitantes, afrontando os princípios subscritos do art. 37 da C.F, bem como do art.3 da Lei8.666/93, e por fim, **onerando o Erário Municipal em R\$ 1.000.000 (um milhão).**

Portanto, no Relatório de Julgamento declarou vencedora a licitante **VIA SERVLOC LTDA**, no processo licitatório.

II- DA CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DA EMPRESA VIA SERVLOC LTDA - DIVERGÊNCIA DE DATAS JUNTO AO SITE DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE "DILIGÊNCIA"

Ao analisar de forma minuciosa as documentações de habilitação da empresa **VIA SERVLOC LTDA**, observamos divergência de datas (emissão e validade) entre a certidão municipal acostado no processo licitatório perante ao site de verificação de autenticidade da certidão municipal.

Observe-se nobre Julgador(a), as divergências de datas de emissão e vencimento ao verificar a autenticidade da certidão MUNICIPAL APRESENTADA NO CERTAME:

De forma presumida:

SITE DE AUTENTICIDADE:

EMIÇÃO: 08.11.23

VENCIMENTO:08.12.2023

CERTIDÃO APRESENTADA

EMIÇÃO: 07.12.23

VENCIMENTO: 31.12.2023



Pág 1123
[Handwritten signature]

04/01/2024, 15:15

Atrios - Sistema Tributario

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



Verifica Autenticidade CND

CPF / CNPJ

CPF ou CNPJ

Cod Verificador

codigo de verificacao

CND VALIDA!! (Autenticada)
Verificação: 2755
CPF/CNPJ: 19.307.520/0001-70
EMISSION: 08/11/23 12:58:08
VENCIMENTO: 08/12/2023

Validar

CERTIDÃO APRESENTADA NO CERTAME EM TELA:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 ✉ iannmoliveiraadv@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7AA2-A78D-CB32-2B45.



Voltar para emissão (Index.php)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CONTRIBUINTE: VIA SERVLOC LTDA.
CPF/CNPJ: 19.307.520/0001-70.
RESUMIDA: 5936523.
ENDEREÇO: RUA RENATO BISPO DE LIMA, 61342.
BAIRRO: MARIANGA, CEP: .
LOTEAMENTO: .

Resalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos ISS/T,L.F, ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição. <https://itabaiana.se.gov.br> (IPTU/TLF/CERTIDÃO).

Emissão:07/12/23 10:41:37
Valida até:31/12/2023
Código de Verificação:2755

Thyago Henrique Carvalho Vieira
Diretor de Departamento

Diante do exposto, nota-se a necessidade de promover diligência no processo administrativo em questão, para esclarecer as informações contidas na certidão negativa de débitos municipais, conforme o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

Ou seja, a diligência é realizada sempre que a Administração se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Sendo assim, diante da ocorrência de dúvidas/divergências a respeito da documentação apresentada pela **VIA SERVLOC LTDA**, a Recorrente requer perante este ente Municipal, a realização de diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, para sanar as dúvidas

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎(79) 99972-9445 📧 iannmoliveiraadv@gmail.com



aparente na CERTIDÃO MUNICIPAL, para que não acarrete prejuízo ao processo de licitação e nem aos demais licitantes.

E por fim, caso seja comprovada a invalidade da certidão apresentada, a Recorrida não comprova-se a regularidade fiscal do subitem 12.3.3.1, afrontando os princípios que norteiam Administração Pública, em especial o **princípio da isonomia** e do **instrumento convocatório, devendo ser inabilitadas.**

E em seguida, requer abertura de processo administrativo para apurar a prática de fraude à licitação, tendo como consequência a **declaração de inidoneidade.**

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito abarca a Recorrente, vez que a exigência de CRA – subitem 12.5.2 no processo administrativo restringem o caráter competitivo da licitação, afastando de forma clara a gama de licitantes com expertise para execução do objeto, e além do mais, onerando o ERÁRIO MUNICIPAL, em razão da modelagem restritiva.

Isto porque, a vasta experiência dos licitantes **“INABILITADAS”** na execução manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos **não tem semelhança técnica com as atuações pertinentes aos profissionais de Administração e áreas correlatas, previstos na Lei nº 4769/1965.**

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460
Aracaju - SE, CEP 49015-040 (79) 99972-9445 iannmoliveiraadv@gmail.com



Esse aspecto "CRA" onera o Erário Municipal, o que por via de consequência, indica fortes indícios de direcionamento do certame, o que certamente poderá vir a causar prejuízos ao erário, em razão que afastou diversas propostas de preços que possui expertise executória com as especificações do objeto licitatório.

Ou seja, afastando a gama de licitantes com expertise para o objeto licitatório, ocasionando prejuízos ao **ERÁRIO PÚBLICO**, em virtude do afastamento das propostas vantajosas e econômicas para o Erário.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União precificou o entendimento:

*"(...) 9. Postos esses fatos, em especial o que demonstram possibilidades de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. **De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à ... Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido- cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões seiscentos e setenta mil reais)**" (Decisão 819/2000- Plenário)*

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o**



direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art.43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)" (ACÓRDÃO Nº 105/2000-TCU-Plenário AC-0105- 20/00-P)

Além do mais, conforme o art. 1º da Lei 6.839 de outubro de 1980, os registros das empresas devem ser feitos nas entidades que tenham relação com suas atividades "CNAE" ou seja, a principal atividade da empresa, *litteris*:

" Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregadas, serão obrigatórias nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. "

O subitem 12.5.1 é ilegal, por violar os princípios subscritos no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, tornando-se o ato administrativo que deu continuidade ao certame licitatório ilegal, que reclama para este ente Municipal urgente declaração de nulidade do certame de forma extrajudicial.

O não acolhimento dos pedidos formulados e fundamentados em harmonia com os princípios que norteiam o processo administrativo, que se mostram abusivas e ilegais, ocasionando prejuízo ao Erário Municipal, **poderá ensejar a imediata Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como, ao Ministério Público Estadual, em desfavor da Pregoeiro.**



Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Por derradeiro, o edital estabelece claramente a possibilidade de diligências, bem como, o art. art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, para sanar as dúvidas aparente na CERTIDÃO MUNICIPAL da licitante **VIA SERVLOC LTDA**, para que não acarrete prejuízo ao processo de licitação e nem aos demais licitantes.

Ainda que sejamos repetitivos, sabe -se que é facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO D O PROCESSO.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à PREGOEIRA responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à documentação de habilitação da **VIA SERVLOC LTDA**.

IV- DOS PEDIDOS

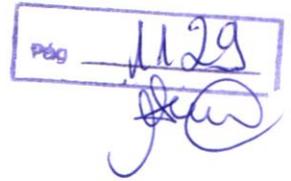
Ex positis, a Recorrente requer:

I- recebimento do presente Recurso interposto;

II- lastreada nas razões recursais, requer -se que essa Pregoeira reconsidere sua decisão fazendo as diligências cabíveis a fim de esclarecer ou reconhecer a possível ilicitude constante na certidão negativa de débitos municipais **VIA SERVLOC LTDA**, conforme o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, e por conseguinte, abertura de processo administrativo para apurar a prática de fraude à licitação, tendo como consequência a **declaração de inidoneidade**;

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460
Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎ (79) 99972-9445 📧 iannmoliveiraadv@gmail.com



III- nulidade do subitem 12.5.2 do Edital n. 50/2023 por violação ao art. 37 da CR/88 e o art. 3º da Lei n. 8.666/93, em razão que o objeto **não tem semelhança técnica com as atuações pertinentes aos profissionais de Administração e áreas correlatas, previstos na Lei nº 4769/1965, prejuízo ao Erário Municipal de R\$ 1,000,000 (um milhão) em comparação as propostas apresentadas-inabilitadas/CRA.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pacatuba-SE, 11 de janeiro de 2024.

Iann Machado de Oliveira

Iann Machado de Oliveira

Jurídico - OAB/SE 10.509

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7AA2-A78D-CB32-2B45> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7AA2-A78D-CB32-2B45



Hash do Documento

41D75A4C536EA3B1BB90B95F6AEAE4C1A416D4216BA91C1D5F0C00E180F745B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

- Iann Machado De Oliveira (Signatário) - 022.297.235-10 em
11/01/2024 19:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
extra.4aracaju@tjse.jus.br

1131
[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO 247972
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Aracaju, 15 de agosto de 2023
O referido é verdade e dou fé.



LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS -
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 12,06 + selo: R\$ 8,00 - Total:
R\$ 20,06
Selo TJSE - 202329524069245
Acesse: www.tjse.jus.br/72T9C6

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Luiza Gabrielle Montalvão Contreiras
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO

VIA RETA ENGENHARIA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 06.138.254/0001-57, sediada na Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 – Cep: 49044-093 - Aracaju/SE, neste ato representado pela Srª **Geliane Barreto da Silva**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, Inscrita no CREA 2713521033, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, AP 01 – Bairro: Pov. Ribuleirinha – Cep: 49200-000, Estância/SE, portadora do RG nº 32646780 Ssp/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 041.237.395-55, por este Instrumento de **Procuração**, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores** o Sr. **Anderson Ferreira de Santana**, brasileiro, solteiro, com cargo representante comercial, residente e domiciliado na Rua D, 246 – Jabutiana – Aracaju/SE, portador do RG nº 1.440.672 Ssp/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 987.432.795-20, o Sr. **Antônio Raymundo Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, com cargo e profissão de representante, residente e domiciliado à Rua Arquibaldo Mendonça nº 403, Conjunto Índio Palentin – CEP: 49050-650 - Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 188.117 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 052.089.475-87, o Sr. **Iann Machado de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB 10509, portador da cédula de identidade nº 3.172.097-8 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 022.297.235-10, residente e domiciliado a Rua Arquibaldo Mendonça nº 403, Conjunto Índio Palentin – CEP: 49050-650 - Aracaju/SE, o Sr. **Hermenegildo Gomes da Silva Neto**, portador da cédula de identidade nº 378.939. – SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 160.291.604-78, brasileiro, Engenheiro em Eletrotécnica, Responsável Técnico, portador do CREA/SE nº 1602127719, e lhes confere poderes específicos para manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 31 de julho de 2023.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Geliane Barreto da Silva
VIA RETA ENGENHARIA LTDA
Geliane Barreto da Silva / Administradora
Rg: 32646780 Ssp/SE - CPF nº 041.237.395-55

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Luiza Gabrielle Montalvão Contreiras
Escrevente Autorizada

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
extra.4aracaju@tjse.jus.br

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

RECONHECIMENTO nº 589851
conheço a assinatura por SEMELHANÇA de
GELIANE BARRETO DA SILVA
Aracaju, 09 de agosto de 2023. Dou fé.

LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS -
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 5,10
Selo TJSE - 202329524069245
Acesse: www.tjse.jus.br/72T9C6

VIA RETA ENGENHARIA LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8
Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote
Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-6677 - e-mail: viareta@hotmail.com



**II ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDARIA
VIA RETA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 06.138.254/0001-57

NIRE: 28600087461

GELIANE BARRETO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, Data de Nascimento em 03/01/1989, RG nº 3.264.678-0 SSP/SE, CPF nº 041.237.395-55, residente e domiciliada na Rodovia BR Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro: Povoado Ribulerinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000 Única sócia componente da empresa: **VIA RETA ENGENHARIA LTDA** com sede na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob. o NIRE Nº 28600087461 inscrita no CNPJ sob. nº 06.138.254/0001-57 resolve efetuar a seguinte alteração:

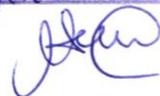
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

INCLUIR AS SEGUENTES ATIVIDADES:

8020-0/01 - Atividade monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

A seguir consolida-se o contrato social:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIA RETA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 06.138.254/0001-57

NIRE: 28600087461

GELIANE BARRETO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, Data de Nascimento em 03/01/1989, RG nº 3.264.678-0 SSP/SE, CPF n ° 041.237.395-55, residente e domiciliada na Rodovia BR Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro: Povoado Ribulerinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000, única sócia componente da empresa **VIA RETA ENGENHARIA LTDA** com sede na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob. o NIRE Nº 28600087461 inscrita no CNPJ sob. nº 06.138.254/0001-57

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **VIA RETA ENGENHARIA LTDA**, tendo o nome fantasia **VIA RETA LUZ** e com sede e domicílio na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju – Se, CEP: 49.044-093

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do capital é de **R\$ 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e

aeroporos. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de outros produtos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de cartografia, topografia e geodesia, Serviços de desenho técnico relacionando à arquitetura e engenharia, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais industriais, sem operador.

Parágrafo Primeiro – A empresa exercerá a atividade assim descrita como comércio.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa será exercida por Geliane Barreto da Silva, com os poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social de assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE “PRÓ – LABORE”

A sócia a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – A empresa poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular delibera-se sobre as contas, e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou por deliberação do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Declara o signatário do presente ato que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os homens, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim ter justo e contratado na presença das testemunhas abaixo:

ARACAJU/SE, 17 de abril de 2023

Geliane Barreto da Silva
Sócio Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA RETA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04123739555	GELIANE BARRETO DA SILVA
42666830578	ANTONIO ALVES DA INVENCAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2023 11:56 SOB Nº 20230166016.
PROTOCOLO: 230166016 DE 24/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305379482. CNPJ DA SEDE: 06138254000157.
NIRE: 28600087461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.
VIA RETA ENGENHARIA LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CNPJ: 06.138.254/0001-57

GELIANE BARRETO DA SILVA, brasileira, Natural de Itabi (SE), nascida em 03/01/1989, solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, portadora do CPF: nº 041.237.395-55 e RG: Nº 3.264.678-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro Pov Ribuleirinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 06.138.254/0001-57**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A empresa adotará o nome empresarial de **VIA RETA ENGENHARIA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **VIA RETA LUZ**.

Cláusula 2ª O objeto é Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Aluguel de andaimes, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, Atividades paisagísticas, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de outros produtos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Instalação e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB N° 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br



manutenção elétrica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de teleatendimento, Serviços de cartografia, topografia e geodesia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças.

Parágrafo Primeiro – A empresa exercerá a atividade assim descrita como comércio.

Cláusula 3ª A sede da empresa é na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093

Cláusula 4ª A empresa iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

Cláusula 5ª O capital social é de **RS 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Cláusula 6ª A administração da empresa caberá à empresaria **Geliane Barreto da Silva**, brasileira, Natural de Itabi (SE), nascida em 03/01/1989, solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, portadora do CPF: nº 041.237.395-55 e RG: Nº 3.264.678-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro Pov Ribuleirinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



Cláusula 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB Nº 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula 8ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 9ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

ARACAJU/SE, 14 de agosto de 19

Geliane Barreto da Silva

Geliane Barreto da Silva

Titular Administradora

CPF:041.237.395-55

Iann Machado de Oliveira

Iann Machado de Oliveira

Advogado

CPF: 022.2397.235-10



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB N° 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature: Mércia Medeiros da Silva]

Mércia Medeiros da Silva

CPF: 003.990.875-59

[Handwritten signature: Renata Aragão Pereira Santos]

Renata Aragão Pereira Santos

CPF: 074.689.295-90



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB N° 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA BIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

1142
Azevedo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



DNH

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2005180376

NOME
GELIANE BARRETO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
32646780 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
041.237.395-55 03/01/1989

FILIAÇÃO
**JOSE GELIO OLIVEIRA
DA SILVA
JUSSARA BARRETO
SANTOS DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
[Padrão] [Padrão] B

Nº REGISTRO
06041861198

VALIDADE
28/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2014

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Geliane Barreto da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
30/01/2020

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE

**13854814081
SE022249230**

ASSINATURA DO EMISSOR



SERGIPE



PROIBIDO PLASTIFICAR
2005180376



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 23 de agosto de 2021 13:49:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

Pág 1143
Azevedo

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/08/2021 14:22:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 89182308211451931026-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf93806cf183467b2459a7308fb5703c1f19d4813b303cc95a401bb1188772353094a49b54acd49c31f9379bb2afafd37bb469043f774854635c4d72798291e9f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

